



**FUNDAÇÃO ATILA TABORDA**

**- REGIMENTO -**

## SUMÁRIO

|                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------|----|
| TÍTULO I.....                                               | 4  |
| DA ADMINISTRAÇÃO.....                                       | 4  |
| CAPÍTULO I.....                                             | 4  |
| DA ASSEMBLEIA GERAL.....                                    | 4  |
| Seção I.....                                                | 4  |
| Da Constituição.....                                        | 4  |
| Seção II.....                                               | 5  |
| Do Quórum e do Voto.....                                    | 5  |
| Seção III.....                                              | 6  |
| Da Assistência Técnica e Pericial.....                      | 6  |
| CAPÍTULO II.....                                            | 6  |
| DO CONSELHO DIRETOR.....                                    | 6  |
| Seção I.....                                                | 6  |
| Da Composição.....                                          | 6  |
| Seção II.....                                               | 7  |
| Das Indicações.....                                         | 7  |
| Seção III.....                                              | 8  |
| Da Eleição e Mandato do Presidente do Conselho Diretor..... | 8  |
| Seção IV.....                                               | 9  |
| Das Reuniões.....                                           | 9  |
| Seção V.....                                                | 11 |
| Das Atribuições.....                                        | 11 |
| Seção VI.....                                               | 14 |
| Dos Trabalhos do Conselho.....                              | 14 |
| Seção VII.....                                              | 17 |

Arquiteto

|                                                      |    |
|------------------------------------------------------|----|
| Do Apoio Administrativo.....                         | 17 |
| CAPÍTULO III.....                                    | 18 |
| DAS ELEIÇÕES .....                                   | 18 |
| Seção I.....                                         | 18 |
| Da Eleição para composição do Conselho Diretor ..... | 18 |
| Seção II.....                                        | 19 |
| Da Comissão Eleitoral .....                          | 19 |
| Seção III.....                                       | 20 |
| Da Posse dos Eleitos e Indicados .....               | 20 |
| CAPÍTULO IV .....                                    | 21 |
| DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES .....                       | 21 |
| CAPÍTULO V .....                                     | 28 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                         | 28 |

Arribando



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 1º - Este Regimento Interno, elaborado e organizado em conformidade com o inciso II do Art. 15 do Estatuto da FAT, estabelece a regulamentação de procedimentos para funcionamento do Conselho Diretor da Fundação, em complemento às disposições estatutárias.

### **TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º - A administração é constituída pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, nos termos do art. 4º do Estatuto.

### **CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Seção I Da Constituição**

Art. 3º - A Assembleia Geral da Fundação Attila Taborda é constituída dos professores no efetivo exercício de docência, de função administrativa ou de pesquisa na instituição de ensino mantida, e pelos membros do Conselho Diretor, com direito a voz e voto.

§ 1º - A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Fundação Attila Taborda ou em suas ausências ou impedimentos, por seu Vice-Presidente, o qual estando também ausente ou impedido será substituído na presidência dos trabalhos em Assembleia pelo professor membro do Conselho Diretor com vínculo empregatício mais antigo na instituição de ensino mantida.

§ 2º - A ausência será verificada no momento da instalação em primeira convocação, não importando posterior comparecimento do Presidente, o qual não poderá assumir a condução dos trabalhos iniciados por seu substituto.

§ 3º - A Assembleia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar e deliberar sobre o relatório das atividades e prestação de contas da Fundação Attila Taborda, devendo ser convocada pelo Presidente até o final do semestre subsequente ao ano fiscal sob exame, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, com fixação nos lugares de costume do edital de convocação, bem como convocação enviada através de e-mail institucional, ambos contendo local, data e horário da reunião.

§ 4º - A Assembleia reúne-se, extraordinariamente, mediante convocação:

- a) Do Presidente.
- b) De 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.



*Attila Taborda*

c) De 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral da Instituição.

§ 5º - A Assembleia será convocada para reunião extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com fixação nos lugares de costume do edital de convocação, bem como convocação enviada através de e-mail institucional, ambos contendo assunto, local, data e horário da reunião.

§ 6º - Os membros da Assembleia que não possuírem e-mail institucional, poderão ser convocados por e-mail pessoal previamente indicado e registrado.

§ 7º - Nas hipóteses das alíneas "b" e "c" do § 4º acima, o instrumento convocatório deverá conter a assinatura individual de cada um dos membros que a convocam, cabendo aos referidos membros encaminharem o instrumento ao e-mail institucional da Fundação para viabilizar a realização da Assembleia, com antecedência mínima dos prazos definidos neste artigo, sob pena de invalidade da reunião ocorrida em desacordo com esta disposição.

## Seção II Do Quórum e do Voto

Art. 4º - A Assembleia instala-se:

I – Em primeira convocação, se contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

II – Em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e,

III – Em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de qualquer número de seus membros.

§ 1º - A Assembleia reúne-se de forma presencial em local próprio, previamente indicado no Edital de convocação e na convocação enviada mediante e-mail.

§ 2º - Poderá ser autorizado, no ato da convocação, aos membros da Assembleia que justificarem comprovadamente a impossibilidade de comparecimento pessoal, que o façam mediante acesso virtual previamente indicado nos atos de convocação, vedada retransmissão, gravação ou permissão para que terceiros estranhos acompanhem a reunião pelo acesso virtual concedido.

§ 3º - O presidente, em caso de pauta protegida por sigilo institucional ou mediante justificativa fundamentada, poderá determinar a presença física na Assembleia, tornando inaplicável o previsto no § 2º deste artigo, desde que haja menção específica no ato convocatório.

Aratibonilha



Art. 5º - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos, obtida mediante escrutínio ou aclamação.

§ 1º - O Presidente da Assembleia somente exercerá o voto em caso de empate, na condição de voto de qualidade.

§ 2º - O voto será exercido de forma pessoal, nominal e sendo vedado o voto por procuração.

### **Seção III**

#### **Da Assistência Técnica e Pericial**

Art. 6º - O Presidente da Assembleia poderá autorizar, a pedido de qualquer membro, a presença de pessoas não elencadas no art. 3º deste Regimento, a participar temporariamente da Assembleia, para apresentação de parecer técnico e esclarecimentos em assuntos pertencentes à pauta e que estarão sob deliberação, por prazo razoavelmente fixado, desde que prevista a hipótese no ato convocatório.

Parágrafo Único - O assistente técnico ou pericial de que trata o parágrafo anterior, não terá direito a voto e poderá prestar esclarecimentos aos membros da Assembleia, os quais poderão ser indeferidos pelo presidente em caso de inconveniência, desnecessidade ou desconexão com o tema.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 7º - O Conselho Diretor é órgão consultivo, deliberativo e superintendente da Fundação Attila Taborda, suas mantidas e seus membros em particular, nos limites estabelecidos no Estatuto da FAT.

### **Seção I**

#### **Da Composição**

Art. 8º - São membros do Conselho Diretor os elencados nos incisos I a VIII do art. 10 do estatuto da FAT e seus respectivos suplentes:

I – A Mitra Diocesana de Bagé, como membro nato.

II – O Reitor, como membro nato.

III- Um representante por Centro Acadêmico e mais um representante geral dos Centros no Campus Bagé:

IV – 01 (um) professor representante por campi.

V – 02 (dois) funcionários da Instituição de Ensino Superior.

VI – 01 (um) representante por mantida.

*Handwritten signature*

VII – 01 (um) representante do Poder Público Municipal de Bagé.

VIII – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, observando a finalidade da Fundação Attila Taborda.

Parágrafo Único - Havendo extinção de qualquer unidade, extingue-se os cargos que o representam no Conselho Diretor.

Art. 9º - O mandato dos membros indicados pela sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º – O mandato dos demais membros do conselho diretor, excetuados os indicados pela sociedade civil, é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Poderá o membro do Conselho Diretor, mediante justificativa reconhecida e aceita pela maioria simples dos Conselheiros, solicitar licença temporária de suas atribuições sem prejuízo do mandato, por período não superior a 60 (sessenta) dias prorrogáveis uma única vez por igual período e sendo substituído por seu suplente.

## Seção II Das Indicações

Art. 10º - Os membros do conselho diretor, representantes da Mitra Diocesana, do Poder Público Municipal de Bagé e da Sociedade Civil, previstos nos incisos I, VII e VIII do caput deste artigo, respectivamente, serão indicados por suas instituições juntamente com seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os funcionários da Instituição de Ensino Superior e os representantes das mantidas previstos nos incisos V e VI do art. 9, respectivamente, serão indicados pelo Reitor da Instituição de Ensino Superior por meio de Portaria específica, a qual deverá ser comunicada à Secretaria da Fundação Attila Taborda para fins de registro interno competente.

§ 2º - Para cumprindo da determinação contida no § 3º do art. 10 do Estatuto da FAT, será publicado Edital em três oportunidades distintas, em jornal de circulação no município sede da FAT, com antecedência de 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) dias da data prevista para reunião de posse dos membros eleitos do Conselho, convocando às entidades da Sociedade Civil a manifestar interesse em compor o Conselho Diretor.

§ 3º - As indicações realizadas pelas entidades representativas da Sociedade Civil deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor na primeira reunião subsequente à indicação.

§ 4º - A entidade da Sociedade Civil interessada em indicar representantes como

Attila Taborda



membros do Conselho Diretor, como previsto no § 3º do art. 10 do Estatuto, deverá encaminhar cópia de seus atos constitutivos, ata da última eleição de diretoria e Carta de nomeação de representante titular e suplente.

§ 5º - A indicação dos funcionários da Instituição de Ensino Superior, de que trata o § 1º, poderá ser precedida de consulta aos funcionários da IES e servirá como fonte de orientação.

§ 6º - É assegurado aos docentes e funcionários integrantes do Conselho, estabilidade de vínculo de empregatício de um ano após o término do mandato, salvo situações previstas em lei.

§ 7º - Sendo comprovada ilicitude de atos ou ações que afrontem ao estatuto e/ou regimento da FAT ou que possam trazer prejuízos à Fundação e/ou mantidas, é permitido ao Conselho por maioria de votos (50% + 1 voto) a exclusão de conselheiro, mesmo que tenha sido eleito, e o mesmo perde seu mandato e/ou sua estabilidade.

### Seção III

#### Da Eleição e Mandato do Presidente do Conselho Diretor

Art. 11 - O Presidente do Conselho Diretor e o Vice-Presidente serão eleitos pelos Conselheiros arrolados nos incisos I ao VIII do art. 10 do Estatuto da FAT, na reunião de posse presidida pelo professor eleito representante de campus com vínculo de docência mais antigo na IES, que ocorrerá na primeira semana do primeiro mês do ano seguinte ao da eleição, para um mandato que terá duração de 4 (quatro) anos.

Art. 12 - O Reitor eleito, após sua posse, substituirá o Reitor anterior na vaga nata do Conselho Diretor, e estando este no exercício da Presidência ou Vice-presidência do Conselho Diretor, será imediatamente substituído também no cargo, ainda que não concluído o mandato, passando a ser Conselheiro Titular.

§ 1 - Os candidatos à Presidência e Vice-presidência do Conselho Diretor devem ser conselheiros titulares do Conselho Diretor e, concomitantemente, docentes da Instituição de Ensino.

§ 2º - Poderá concorrer à Presidência ou Vice-presidência do Conselho o Reitor da Instituição de Ensino Superior, por ser docente, membro nato e conselheiro titular no Conselho Diretor.

§ 3º - O registro dos candidatos a Presidência ou Vice-presidência do Conselho Diretor deverá ser feita 1 (uma) hora antes do início previsto para a reunião de posse dos membros do Conselho, mediante documento de inscrição assinado pelos candidatos a presidente e vice-presidente protocolado na secretaria do Conselho, que poderá ser

  
Aparecida

suprida pelo encaminhamento do mesmo documento através de e-mail institucional à secretaria do Conselho.

Art. 13 - O mandato de membro do Conselho Diretor, exceto do Presidente e do Vice-presidente é declarado extinto se houver ausência em 02 (duas) reuniões, mediante convocação comprovada, nos termos do art. 13 do Estatuto.

§ 1º - Deverá o membro faltoso, justificar previamente suas ausências, por escrito, ao Conselho Diretor, que submeterá a apreciação da maioria simples dos membros.

§ 2º - Não sendo aceita a justificativa prévia, será convocado o suplente para assumir a vaga e notificado o titular de seu afastamento temporário, pelo prazo máximo de 60 dias, no qual será instaurado pelo Presidente o processo administrativo, orientado pelos princípios da ampla defesa e do contraditório, que decidirá pela aceitação da justificativa ou pelo afastamento definitivo do cargo de conselheiro, cuja decisão deverá ser referendada pela maioria simples dos membros.

#### Seção IV Das Reuniões

Art. 14 – O Conselho Diretor da FAT, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos termos do § 1º do art. 14 do Estatuto.

§ 1º – As decisões e deliberações do Conselho ocorrerão por maioria simples, e o Presidente terá somente o voto de qualidade, em caso de empate, nos termos do § 2º do art. 14 do Estatuto.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, com fixação nos lugares de costume do edital de convocação, bem como convocação enviada através de e-mail institucional, ambos contendo assunto, local, data e horário da reunião e encaminhadas a titulares e suplentes.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com fixação nos lugares de costume do edital de convocação, bem como convocação enviada através de e-mail institucional, ambos contendo assunto, local, data e horário da reunião e encaminhadas a titulares e suplentes.

§ 4º - A presença dos Conselheiros será registrada no início da reunião, pelas respectivas assinaturas, em registro em documento próprio, submetido a arquivamento e guarda da Secretaria Geral da instituição e no horário regimental ou previsto para início da reunião, será realizada a verificação de quórum pelo presidente, que determinará a secretaria sua consignação de regularidade ou não para prosseguimento da reunião.

ARREBANCY

Não havendo quórum no horário regimental ou previsto para início da reunião, será realizada a suspensão dos trabalhos por 30 (trinta) minutos, e, após transcorrido o prazo de suspensão, será realizada a segunda verificação de quórum.

Havendo quórum na primeira ou segunda verificação, os trabalhos serão declarados abertos pelo presidente, dando continuidade à reunião.

Não havendo quórum na primeira e na segunda verificação, o presidente declarará inexistência de quórum e encerrará a reunião, fazendo constar a ocorrência no registro próprio e na ata da reunião subsequente.

Após registro de presença, será vedado ao Conselheiro ausentar-se da reunião, exceto em casos fortuitos ou de força maior, ou ainda, por justificativa aceita pelo Conselho, que deverá ser objeto de registro em ata.

§ 5º - Poderão ser convocadas sucessivas reuniões extraordinárias em caso de relevância ou urgência do assunto em pauta, tendo prioridade as matérias cujas discussões não tenham sido concluídas nas reuniões anteriores.

§ 6º - Após a verificação de quórum e abertura dos trabalhos, deverão ser apresentadas as propostas de alteração de pauta, mediante inclusão ou exclusão de algum tema, o que tornará após deliberado, inalterável a pauta.

§ 7º - A ata da reunião será redigida formal e tecnicamente, concisa e em língua portuguesa, empregando preferencialmente o verbo no pretérito perfeito do indicativo e no contexto institucional, sem parágrafos ou alíneas, abreviaturas de palavras ou expressões, emendas, rasuras ou opinião pessoal do redator, com registro de todas as informações essenciais, contidas no tempo destinado às reuniões, com a seguinte ordem:

Número de ordem crescente, natureza, data, localização e horário.

Identificação do presidente e dos demais presentes.

Verificação e declaração de quorum.

Expediente e relatório do Presidente.

Identificação da pauta (ordem do dia).

Detalhamento da reunião:

Exposição do relator.

Discussões e debates.

Votação e decisão adotada.

Registro de votos, inclusive os vencidos.

Assuntos de ordem geral.

Justificativa de ausentes.

Encerramento e horário.

§ 8º - Os documentos que servirem de base para elaboração das atas serão numerados e arquivados pela Secretaria Geral, à disposição do Conselho, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

  
Arquiteto

§ 09 - Os documentos reservados ou confidenciais, que embasarem as atas de reuniões confidenciais, serão lacrados e numerados pela Secretaria Geral com assistência de no mínimo dois conselheiros, e arquivados pela Secretaria Geral.

§ 10 - Aprovada a redação final da ata, o Presidente determinará as providências necessárias, imediatamente e por escrito, a quem de direito, a fim de que a mesma produza seus efeitos legais.

§ 11 - Na última reunião do ano em exercício, o Presidente do Conselho poderá apresentar aos Conselheiros o calendário preliminar das reuniões ordinárias, para o exercício subsequente, com data e horário. Na mesma oportunidade, poderá ser ainda submetida à apreciação do Conselho proposta preliminar do programa do Conselho Diretor para o exercício seguinte.

§ 12 - Poderão participar temporariamente das reuniões do Conselho pessoas especialmente convidadas ou convocadas, mediante autorização prévia do Presidente e por prazo razoavelmente fixado, a pedido de qualquer conselheiro, para apresentação de parecer técnico e esclarecimentos em assuntos pertencentes à pauta e que estarão sob deliberação.

§ 13 - O assistente técnico ou pericial de que trata o caput, não terá direito a voto e poderá prestar esclarecimentos aos membros do Conselho, os quais poderão ser indeferidos pelo Presidente em caso de inconveniência, impertinência, desnecessidade ou desconexão com o tema.

§ 14 - Às reuniões de caráter reservado terão acesso apenas os Conselheiros e Secretário, ressalvada a hipótese do § 13.

§ 15 - As reuniões do Conselho Diretor terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogado em caso de necessidade para conclusão dos trabalhos, mediante concordância da maioria dos presentes ou convocação de nova reunião extraordinária.

## Seção V Das Atribuições

Art. 15 - Independentemente das competências estatutárias atribuídas ao Conselho como órgão colegiado no art. 15 do Estatuto da FAT, cabe aos membros do Conselho individualmente:

- a) Comparecer nas reuniões a que for regularmente convocado ou justificando sua ausência, fazer-se substituir pelo suplente.
- b) Apresentar proposições e participar das deliberações e discussões pautadas.

Assinado



- c) Votar, podendo justificar seu voto ou pedir esclarecimentos sobre a matéria objeto da votação.
- d) Abster de votar, mediante justificativa, podendo reconsiderar a abstenção antes de concluída a votação e declarado resultado, podendo exercer o direito de voto.
- e) Requerer, individualmente ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, mediante justificativa, cabendo a este decidir sobre a pertinência do tema e da convocação em momento oportuno.
- f) Requerer, em reunião, juntamente com a maioria absoluta dos conselheiros a convocação de reunião extraordinárias, mediante justificativa.
- g) Requerer vistas de processos ou documentos apartados, que sejam objeto ou vinculados à deliberação.
- h) Relatar matérias que lhe tenham sido atribuídas e distribuídas.
- i) Propor todas as medidas julgadas úteis e cabíveis ao desempenho de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais.
- j) Participar de comissões, quando designado em reunião do Conselho.
- k) Requerer votações simbólicas, nominais, secretas, urgentes ou prioritárias para assuntos objetos da ordem do dia, a ser deliberado pela maioria simples dos conselheiros que assinaram a ata de presença.
- l) Manter conduta respeitosa, leal, ponderada, prudente, zelosa, responsável e assídua durante os trabalhos do conselho e suas eventuais atividades externas.
- m) Evitar a discussão de assuntos estranhos ou não previstos em pauta e na ordem do dia.
- n) Zelar pela imagem da Fundação Attila Taborda e suas mantidas, abstendo-se de fazer comentários jocosos, depreciativos ou que prejudiquem a imagem da Instituição na sociedade ou lhe causem prejuízos materiais ou morais.
- o) Manter sigilo sobre os documentos ou informações assim tratados ou qualificados em reuniões ou documentos do Conselho Diretor.

Parágrafo Único: Considera-se:

- a) Votação simbólica: os favoráveis permanecem como estão e os contrários se manifestam pela fala ou por sinal.
- b) Votação nominal: realizada por cada conselheiro que manifesta seu voto favorável ou contrário.
- c) Votação secreta: voto registrado de modo que haja identificação do voto sem identificação do conselheiro.
- d) Votação urgente ou prioritária: realização de votação em regime de urgência ou em detrimento de outros temas em votação.

Art. 16 – Compete ainda ao Presidente do Conselho Diretor, além do previsto no art. 16 do Estatuto da FAT, as seguintes atribuições:

- a) Presidir, orientar, superintender e coordenar as reuniões do Conselho, nos termos deste regimento.
- b) Suspender os trabalhos, pelo tempo conveniente, quando julgar oportuno ou

Assinado

quando for necessário para formação de quórum.

- c) Designar secretário para os trabalhos do Conselho.
- d) Mandar lavrar as atas das reuniões, submetê-las à discussão e, após a provação, assiná-las, juntamente com tantos conselheiros presentes à reunião, necessários à formação do "quórum" estatutário de deliberação.
- e) Fazer ler o resumo dos expedientes que possam interessar ao Conselho, bem como qualquer documento relativo aos assuntos constantes na ordem do dia das reuniões, a seu juízo ou a requerimento de qualquer conselheiro.
- f) Organizar a ordem do dia e submetê-la à discussão e votação conforme as matérias constantes, e ao final, proclamar os resultados.
- g) Impedir que sejam tratados assuntos, matérias ou temas não previstos na ordem do dia, salvo em caso de urgência, necessária prioridade ou destaque concedido para qualquer matéria, nos casos previstos neste regimento.
- h) Resolver e decidir as questões de ordem levantadas em reunião, que poderão ser submetidas ao conselho em grau de recurso nos termos do inciso XII do art. 15 do Estatuto.
- i) Conceder e garantir a palavra aos conselheiros, observada a pauta dos trabalhos e respectivos relatores, a ordem de inscrição ou pedido verbal.
- j) Estabelecer com precisão o ponto das questões sobre o qual devem ser feitas as votações.
- k) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do art. 14 do estatuto.
- l) Despachar o expediente do Conselho.
- m) Determinar a divulgação, publicidade e registro dos atos de competência do Conselho sujeitos a tais providências.
- n) Executar os atos de competência do Conselho, em casos de urgência, "ad referendum" dos demais membros, que o apreciarão na reunião do Conselho imediatamente após o ato.
- o) Passar certidões de atos e registros de livros de uso do Conselho ou delegar tais atribuições à Secretaria.
- p) Representar o Conselho nos atos em que isso seja necessário, ou delegar tais atribuições a qualquer conselheiro.
- q) Designar conselheiros para formação de grupos de trabalho internos e externos, ou quaisquer outras atividades de interesse ou correlacionados com assuntos do Conselho Diretor, da Fundação Attila Taborda ou de qualquer de suas mantidas.

Art. 17 – Nas ausências ou impedimentos do Presidente, caberá ao Vice-presidente, as atribuições previstas no art. 16 e suas alíneas, bem como aquelas previstas no art. 16 do Estatuto.

Parágrafo único: No caso de ausência ou impedimento do Vice-presidente, caberá ao professor membro do Conselho Diretor mais antigo na instituição conduzir a reunião.

Attestado



## Seção VI Dos Trabalhos do Conselho

Art. 18 – Os assuntos de competência do Conselho Diretor deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho para deliberação, devidamente instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento e apreciação.

Art. 19 - O Presidente do Conselho, após verificar o cumprimento das formalidades previstas no artigo anterior, deverá incluir na ordem do dia os assuntos que lhe forem encaminhados.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista no art. 15, XII do Estatuto, o procedimento do recurso contra ato do Presidente, Vice-presidente e demais membros do Conselho observará o disposto no art. 37 e seguintes deste Regimento.

Art. 20 – O Relator nomeado pelo presidente, deverá formular seu parecer dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da proposição devidamente instruída, ressalvados pedidos de prorrogação devidamente fundamentados e encaminhados à apreciação e decisão do presidente.

§ 1º – É vedada a prorrogação de proposições e assuntos declarados urgentes ou prioritários pelo Presidente ou pela maioria do Conselho, devendo os mesmos serem relatados e submetidos a parecer e voto, na mesma reunião em que forem distribuídos.

§ 2º - O Relator, a fim de emitir parecer, poderá fazer baixar o processo em diligência, solicitando ao Presidente os esclarecimentos que julgar necessários, caso em que a contagem de prazo previsto no *caput* deste artigo ficará interrompida enquanto o processo estiver em diligência.

§ 3º - Poderá o Relator declarar-se suspeito ou impedido, fundamentando os motivos, cabendo ao Conselho decidir se os motivos são procedentes, caso em que será designado novo Relator pelo Presidente.

§ 4º - Examinada a proposição, o Relator formulará parecer, preferencialmente verbal, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição da matéria e terminará sempre por conclusões sintéticas, que constituirão seu voto.

§ 5º - Poderá o Relator, caso entenda necessário ou pertinente, elaborar seu parecer e voto escrito, devendo assim ser encaminhado à Secretaria do Conselho para distribuição de cópias aos demais conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas antes de apreciação em reunião do conselho.

§ 6º - Formulado o parecer e o voto do Relator, a proposição deverá ser colocada em pauta para discussão, esclarecimentos, apreciação, deliberação e votação no

Assinatura

Conselho.

Art. 21 – Na discussão das matérias sob apreciação do Conselho, serão observadas as seguintes normas:

- a) O Presidente, a quem compete presidir, orientar, superintender e coordenar as reuniões do Conselho, assim como suspender os trabalhos, pelo tempo conveniente, quando julgar oportuno a bem da ordem dos trabalhos, não poderá ser apartado em suas intervenções.
- b) Qualquer Conselheiro, no uso da palavra, só poderá ser apartado com sua prévia anuência, desde que os apartes sejam rápidos e objetivos, com relação a matéria em pauta, sendo vedado debates paralelos.
- c) Nenhum membro do conselho ou pessoa convidada a prestar esclarecimentos em reunião, poderá fazer uso da palavra sem prévio pedido, inscrição e autorização pelo Presidente.
- d) Deverá o Presidente, quando qualquer Conselheiro manifestar dúvidas sobre a matéria em votação, disponibilizar todos os recursos cabíveis, inclusive técnicos e de assessoramento, para que o assunto seja esclarecido e votado ainda na reunião em curso.
- e) É facultado aos conselheiros, exceto o relator da matéria, pedir "vistas" do processo de proposição em discussão, antes de iniciada a votação e após os esclarecimentos do Relator, quando não se julgar habilitado a proferir imediatamente seu voto, pelo prazo de 15 (quinze) minutos em mesa.
- f) Exceto para assuntos urgentes ou prioritários, permanecendo o conselheiro não habilitado para proferir seu voto, as vistas poderão ser estendidas até a reunião seguinte quando devolverá a matéria que será incluída automaticamente em pauta com prioridade de apreciação, instruída com relatório fundamentado de vistas, conclusões, recomendações, e seu voto, que será colhido em primeiro lugar.
- g) Ocorrendo necessidade de vistas para mais de um conselheiro, o prazo entre a reunião que for concedida vistas e a reunião seguinte, será compartilhado entre os interessados.
- h) Os processos de proposição incluídos na ordem do dia, exceto os que tramitem em regime de urgência ou prioridade, poderão ter seu julgamento adiado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos Conselheiros, e terão preferência sobre os demais na ordem do dia quando de sua reinclusão.
- i) O Conselheiro com vistas até a próxima reunião, que não apresentar relatório ou não comparecer na reunião, deverá justificar suas razões por escrito, que serão submetidas ao Conselho.
- j) Caso o Conselheiro de que trata o item anterior não justifique a falta do relatório ou sua ausência à reunião, ou justificando, não seja acatado pelo Conselho, o Presidente colocará imediatamente em votação o tema objeto do pedido de vistas.
- k) Os processos com "vistas", quando incluídos na ordem do dia, terão preferência

Arquivado



sobre os da pauta, prosseguindo a discussão e não sendo mais permitidas vistas, ainda que solicitadas por conselheiro ausente na reunião anterior.

- l) Entendendo o Presidente como concluídos os debates, proposições, argumentações e esclarecimentos referentes ao tema em discussão, ou que as posições antagônicas exigirem definição por intermédio de votação, consultará os Conselheiros se estão aptos ao voto e colocará a matéria em regime de votação, momento a partir do qual não serão mais permitidas vistas.
- m) A critério de cada Conselheiro, poderá ser solicitado o registro dos fundamentos de seu voto em ata, prevalecendo a votação da maioria em relação à aprovação ou não da matéria.
- n) Aos Conselheiros suplentes é permitida a participação nas discussões pautadas como assistente do titular, podendo-lhe ser concedida pelo Presidente o direito de manifestação, embora não tenham direito de voto.

Art. 22 - Os temas já apreciados, discutidos e deliberados pelo Conselho, concluídos pela votação, não poderão ser incluídos na pauta para nova apreciação, exceto havendo relevantes mudanças nos fatos que a orientaram e que justifique tal procedimento, cabendo ao Conselho, por sua maioria absoluta, autorizar a solicitação.

Parágrafo Único – Eventuais pedidos de reconsideração das decisões do Conselho serão distribuídos a um Conselheiro nomeado pelo Presidente como relator, sendo vedada a distribuição para o mesmo relator da decisão recorrida.

Art. 23 – Poderão ser levantadas "questões de ordem" sempre que houver dúvida sobre matéria regimental ou estatutária, tendo preferência durante a reunião e devem ser dirimidas pelo Presidente imediatamente, podendo para tanto usar de assessoramento jurídico.

Parágrafo Único – Acatada a questão de ordem, promovendo-se os ajustes e registros necessários, e havendo condições para o prosseguimento do assunto pautado, o Presidente deve dar sequência à pauta dos trabalhos.

Art. 24 – Quando houver discordância entre os membros do Conselho, sobre assunto debatido ou discutido em reunião, que apresente necessidade de fixar a interpretação de normas, cláusulas ou procedimentos, poderá ser ouvido técnico ou órgão da Instituição responsável pela interpretação ou procedimento suscitados, mediante prévia aprovação do Conselho pelo voto, ficando a discussão sobrestada, aguardando parecer ou informação requerida, não interrompendo tal medida a ordem do dia dos trabalhos.

Art. 25 – Encerrada a discussão da matéria em pauta, esta será colocada em votação pelo Presidente e a seu critério pela modalidade de votação simbólica onde os favoráveis permanecem como estão e o contrários se manifestam por sinal, gesto ou fala, ou pela modalidade de chamada nominal, onde todos os conselheiros manifestam

Arrobinha

o seu voto e após apuração é proclamado o resultado que deverá ser registrado em ata mediante a anotação dos votos favoráveis, contrários ou abstenções e eventuais justificativas.

§ 1º - Não serão admitidos votos por procuração, delegação ou qualquer outra forma de representação, exceto a substituição do titular por seu suplente, nos termos deste regimento.

§ 2º - Após registro de presença, durante a apuração do *quórum* inicial de instalação e regularidade da reunião ou após esta, o Conselheiro que se ausentar da reunião durante o regime de votação, independentemente de autorização do Conselho, terá sua condição de ausente registrada na ata e seu voto considerado como abstenção na matéria em votação.

§ 3º - Serão convocados a votar os Conselheiros em titularidade presentes na reunião, conforme o *quórum* inicial registrado na lista de presenças, e, em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho terá apenas voto de qualidade.

§ 4º - As votações serão através do voto aberto, simbólico ou nominal, e a critério do conselheiro votante o mesmo poderá justificar o seu voto e solicitar a sua transcrição na ata.

§ 5º - O tema em votação será aprovado ou reprovado, considerando-se a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes e registrados na lista de presença.

§ 6º - Será "vencido" o voto do Conselheiro contrário ao da maioria, quando fundamentadamente sugerir decisão diferente, tomando a denominação de "voto em separado" ou de "divergência", o qual, a pedido do interessado, poderá ser consignado na ata dos trabalhos.

Art. 26 – As decisões do Conselho serão redigidas pelo Secretário, de acordo com o que houver sido deliberado, podendo se traduzir em resoluções, pareceres ou instruções.

Parágrafo Único – As decisões que trata o caput serão de imediata aplicação após a proclamação do resultado, cabendo aos gestores ou responsáveis pelas mantidas da FAT executar o determinado, ocorrendo em falta grave, o não cumprimento, acarretando a imediata destituição do cargo que ocupa *ad nutum* pelo presidente do conselho, sujeito a recurso ao Conselho.

## Seção VII Do Apoio Administrativo

Art. 27 – O Conselho, no desenvolvimento de seus trabalhos, terá o apoio administrativo da Secretaria Geral da Entidade, à qual incumbe:

Attestado



- a) Prestar assistência ao Colegiado.
- b) Lavrar em livro próprio as atas das reuniões.
- c) Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a ao Presidente.
- d) Entregar ou transmitir aos Conselheiros as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, por e-mail e solicitando acusar recebimento.
- e) Publicar os editais de convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- f) Redigir, por solicitação de qualquer um dos membros do Conselho, votos que tenham sido verbalmente apresentados em reunião, assim como a inclusão de assuntos na pauta da próxima reunião.
- g) Manter o registro relativo aos membros do Conselho quanto à investidura, prazo de mandato, posse, licenças, justificativas, dados cadastrais e pessoais.
- h) Registrar o comparecimento dos membros do Conselho às reuniões através da lista de presenças.
- i) Receber dos Conselheiros os assuntos por eles estudados, encaminhando-os ao Presidente, pela ordem de chegada, para serem ou não inscritos na pauta.
- j) Manter arquivos dos documentos do Conselho organizado e à disposição para consulta pelos conselheiros na sala da secretaria, sendo vetada a retirada de qualquer documento sem a prévia autorização por escrito do Presidente ou seu substituto no exercício do cargo.

Art. 28 – No desenvolvimento de seus trabalhos, o Conselho contará, também, com o apoio dos demais órgãos que compõem a estrutura técnico-administrativa da FAT e de suas mantidas, podendo ser convocados a qualquer tempo, por decisão do Conselho, os gestores ou colaboradores vinculados à fundação.

### CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

#### Seção I

#### Da Eleição para composição do Conselho Diretor

Art. 29 – À exceção dos incisos I, II, V, VI, VII e VIII do art. 10 do Estatuto, a composição da representação docente de campus para o Conselho Diretor será realizada por meio de eleição direta e simultânea em todos os campus e unidades acadêmicas da Instituição de Ensino, em período anterior a 90 dias do final do último ano de mandato, nos turnos e horários normais de funcionamento de cada campus, e unidades acadêmicas, podendo votar os professores integrantes da carreira docente, desde que estejam no efetivo exercício de docência, de função administrativa ou de pesquisa e não estejam a título temporário.

§1º - A eleição será convocada no mínimo com 20 (vinte) dias úteis de antecedência, mediante edital afixado nas salas de professores e, também, nas áreas

 

de maior circulação das unidades de ensino da Instituição de Ensino Superior mantida.

§ 2º – Nos termos do art. 22 do Estatuto Social, são elegíveis para o Conselho Diretor, como titulares ou suplentes, os professores integrantes da carreira docente, desde que estejam no efetivo exercício de docência, de função administrativa ou de pesquisa que tenham, pelo mínimo, 3 (três) anos de prestação de serviços à Instituição e não estejam a título temporário.

§ 3º - O Edital de Convocação das Eleições, aprazará data e horário para ocorrerem as eleições, no qual também conterà o local das urnas físicas para o exercício do voto e a contagem e apuração dos votos logo após o encerramento das eleições e a proclamação de resultado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

§ 4º - Será divulgado através do Edital de Convocação das Eleições, a data, horário e local onde serão previamente lacradas e vistadas as urnas pela Comissão Eleitoral, para que compareçam, querendo, os candidatos concorrentes.

§ 5º - O período, local e horário para ocorrerem as inscrições serão divulgados pela Comissão Eleitoral mediante Edital.

§ 6º - É vedada a inscrição simultânea para concorrer aos cargos de Reitor/Vice-Reitor do Centro Universitário da Região da Campanha e Professor do Ensino Superior como representante de campus para o Conselho Diretor da Fundação Attila Taborda.

§ 7º - O candidato ao cargo de Professor representante de campus para o Conselho Diretor da Fundação Attila Taborda que lecionar em mais de um campus, deverá concorrer por apenas um, observando o campus da sua lotação ou do efetivo exercício da docência ou atividade administrativa.

Art. 30 – Será constituída, como órgão temporário da FAT, a Comissão Eleitoral responsável pela realização das eleições para composição do Conselho Diretor da Fundação, competindo-lhe exercer as funções de gestão e julgamento, em primeira instância.

## **Seção II**

### **Da Comissão Eleitoral**

Art. 31 – Cabe ao Presidente do Conselho Diretor designar os membros da Comissão Eleitoral que coordenará todo o processo para escolha da composição do Conselho Diretor, em consonância com este regimento.

APR 2016



§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito por seus pares na primeira reunião de trabalho.

§ 2º - Fica vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral para compor o Conselho Diretor da FAT, do que deverão ser cientificados quando de sua designação, assim como qualquer outra forma de ingresso prevista no art. 10 do Estatuto Social.

Art. 32 - Deverá a Comissão Eleitoral publicar a nominata dos candidatos inscritos e composição das chapas, prazos para interposição e julgamento de impugnações e recursos e lista definitiva dos candidatos.

Art. 33 - Poderá a Comissão Eleitoral, através de seu Presidente:

- a) Requisitar serviços da FAT e colaboradores das mantidas para atuar especificamente nas suas atividades e, ainda, atribuir tarefas aos respectivos colaboradores diante da necessidade de condução administrativa das eleições.
- b) Constituir subcomissões para atuar nos campus e unidades mantidas da FAT.
- c) Promover ampla divulgação das eleições.

Art. 34 – A Comissão Eleitoral divulgará a listagem dos eleitores aptos a votar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das eleições, estabelecendo em edital os prazos para interposição e julgamento de impugnações e recursos e lista definitiva dos eleitores.

Art. 35 – Caberá a Comissão Eleitoral disciplinar:

- a) A propaganda eleitoral, inclusive a realizada via internet por redes sociais e e-mails.
- b) A fiscalização das chapas.
- c) A data e horário da diplomação dos eleitos.
- d) O recebimento de requerimentos, seu processamento e julgamento em matérias relativas ao pleito, determinando inclusive diligências.

### Seção III

#### Da Posse dos Eleitos e Indicados

Art. 36 – O efetivo exercício de mandato dos conselheiros, sejam eleitos ou outra qualquer forma prevista no art. 10 do Estatuto, se dará em reunião de posse presidida pelo conselheiro que possua vínculo empregatício de docência mais antigo na IES, na primeira semana do primeiro mês do ano seguinte ao da eleição.

Prof. Dr. ...

#### CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

Art. 37 – Caberá ao Conselho Diretor da Fundação Attila Taborda, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de infração de dispositivos estatutários ou regimentais, por atos do Presidente, Vice-Presidente e demais membros do conselho, bem como dos demais gestores das mantidas.

Art. 38 – O Conselho, por deliberação simples em reunião convocada com pauta específica, constituirá comissão composta por três conselheiros, com prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, a critério do Conselho Diretor mediante justificativa fundamentada, para conclusão dos trabalhos.

Art. 39 - O Processo Administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado o exercício da ampla defesa, mediante a utilização de todos os meios legais previstos e os recursos correspondentes.

Art. 40 – Poderá instruir o Processo Administrativo Disciplinar como peça informativa, parecer jurídico da Procuradoria Geral, não sendo elemento indispensável para a instauração.

Art. 41 – Poderá o Conselho Diretor, a pedido da Comissão, determinar o afastamento cautelar do acusado de suas funções e atribuições, inclusive no que diz respeito ao vínculo com a mantida, contudo, nesse caso, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo máximo improrrogável de quinze dias, a fim de evitar interferências que possam prejudicar a regular apuração dos fatos.

§ 1º - Antes do afastamento previsto no *caput* deste artigo, deverá o acusado ser notificado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar com ciência de todo seu conteúdo e do prazo para exercer seu direito de defesa, arrolar testemunhas e produzir todas as provas legalmente aceitas.

§ 2º - A comissão deliberará sempre mediante votação dos membros, inclusive na condução dos procedimentos processuais.

Art. 42 – Na primeira reunião da comissão, que deverá ocorrer 48 horas úteis após a sua formação, deverá ser lavrada ata, com designação de secretário e escolha de Presidente, com expedição de notificação ao acusado, assim como informação aos setores de desempenho das atividades dos membros da comissão no caso de funcionários de uma das mantidas e do setor de trabalho do acusado, no caso de afastamento cautelar de suas funções empregatícias.

Art. 43 – As reuniões da comissão e as audiências de testemunhas, acusados e

Attestado



informantes, deverão ocorrer de forma reservada e devidamente registrada em ata com a íntegra dos depoimentos e detalhamento das deliberações.

Art. 44 – Verificada a ocorrência de ato ilegal ou vício insanável nos trabalhos da comissão, o Conselho Diretor declarará sua nulidade, total ou parcialmente, e determinará no mesmo ato a constituição de outra comissão para prosseguimento ou instauração de novo processo administrativo disciplinar, com desentranhamento de provas ou peças processuais julgadas nulas, aproveitando-se as demais.

Art. 45 – As nulidades absolutas são aquelas insanáveis e que não podem ser convalidadas, devendo ser declaradas de ofício a qualquer tempo tão logo conhecidas ou imediatamente após sua arguição, mesmo por quem tenha dado causa.

Art. 46 - As nulidades relativas devem ser suscitadas no prazo legal e apenas por quem tenha legítimo interesse e não tenha dado causa ou concorrido, sob pena de convalidação do ato.

Art. 47 – O acusado deverá ser notificado pessoalmente sobre o procedimento disciplinar, com direito a acesso integral nos dias e horários de funcionamento da comissão, sendo-lhe assegurado direito de acompanhar pessoal ou por defensor legalmente constituído todos os atos do processo e exercer seu direito de ampla defesa e contraditório, requerendo a produção de todos os meios de prova legalmente permitidas e apresentando alegações pertinentes.

Parágrafo Único – Se o acusado, regularmente notificado, não exercer seu direito de defesa, o processo terá normal prosseguimento, podendo o acusado participar do processo em qualquer fase e a partir de então, exercer o direito de defesa compatível ao momento processual, sem prejuízo à validade dos atos já praticados.

Art. 48 – Será admitido como prova documental qualquer tipo de escritos públicos ou particulares, fotografias, mensagens em mídias sociais acompanhadas de ata notarial caso arguida sua falsidade, dentre outros.

Parágrafo Único – Documento juntado no processo em cópia, em caso de solicitação por qualquer das partes ou da comissão e em caso de necessidade de comprovação de autenticidade mediante exame pericial, deverá ter seu original apresentado para convalidação.

Art. 49 – Durante a produção da prova testemunhal mediante a coleta de depoimento, deverão ser registrados no termo de depoimento todas as circunstâncias relevantes, tais como o comportamento do depoente, respostas evasivas, manifestações de medo e agressividade, ressentimentos e contradições.

Art. 50 – O acusado poderá, mediante ato próprio e de forma livre, produzir em seu

Ar. 48/2011

depoimento afirmação voluntária de reconhecimento dos fatos que lhe são atribuídos, caracterizando assim ato de confissão, devendo ser aferido em conjunto com as demais provas e suas respectivas compatibilidades e concordância.

Art. 51 – As testemunhas serão convidadas a prestar esclarecimentos à Comissão sobre os fatos que tiverem conhecimento, mediante correspondência expedida pelo mesmo contendo dia, hora e local do depoimento, que deverá ser entregue pessoalmente, com antecedência mínima de três dias, contendo na segunda via a ciência de recebimento.

§ 1º - Ao acusado será dado ciência do convite realizado à testemunha, para querendo, acompanhar ou nomear procurador para acompanhar os depoimentos sem interferir durante a inquirição ou respostas, podendo elaborar perguntas ao final e reinquirir sobre perguntas já realizadas, caso não respondidas satisfatoriamente.

§ 2º - As testemunhas arroladas e ou convidadas pelo acusado serão de sua responsabilidade o convite, e não havendo o comparecimento na data estabelecida e comprovado o convite, será marcada nova data improrrogável, permanecendo o comparecimento da testemunha ônus do acusado.

§ 3º - Ocorrendo qualquer alteração na data ou horário previsto para os depoimentos, as testemunhas e o acusado deverão ser inequivocamente informados com antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 4º - Os depoimentos serão prestados oralmente, apenas na presença dos membros da comissão, do acusado e de seu defensor, podendo ser gravados por mídia de vídeo e/ou reduzidos a termo.

§ 5º - A oitiva do depoimento das testemunhas será na seguinte ordem: primeiro as apontadas pelo denunciante; a seguir as indicadas pela comissão e, por último, as indicadas pelo indiciado.

§ 6º - O depoente, antes do início de sua inquirição, será advertido pelo Presidente da Comissão que se faltar com a verdade, poderá configurar crime de falso testemunho, previsto no art. 342 do Código Penal, e ainda lhe será perguntado se incorre em alguma das hipóteses de suspeição ou impedimento.

§ 7º - O depoente, após as advertências e questionamentos previstos no § 6º, prestará depoimento do que lhe for perguntado e do que souber a respeito dos fatos objeto da apuração, declarando seu nome, idade, estado civil, residência e profissão.

§ 8º - O depoente poderá ser ouvido apenas como informante, a critério do Presidente da Comissão, caso declare ou seja comprovado qualquer dos impedimentos e suspeições, sendo seu depoimento e credibilidade avaliado em consonância com os

Assinado



demaís depoimentos e provas existentes.

Art. 52 – Poderá o acusado requerer a reinquirição da testemunha, podendo esta recusar-se a depor novamente.

Art. 53 – Ao final de cada depoimento, será realizada a impressão e leitura do termo para assinatura pela testemunha, pelos membros da Comissão, pelo acusado, se presente, e/ou por seu defensor.

Art. 54 – Concluída a oitiva das testemunhas, proceder-se-á em ato contínuo ou em outra data a critério do Presidente da Comissão, o interrogatório do acusado, notificado com antecedência mínima de três dias, do local, dia e horário para realização do ato.

§ 1º - O interrogatório será reduzido a termo, lido e impresso para assinatura pelos membros da Comissão, pelo acusado e seu defensor, caso constituído.

§ 2º - Havendo mais de um acusado, as inquirições serão realizadas separadamente, podendo ocorrer acareações entre eles em caso de divergências sobre circunstâncias e fatos.

§ 3º - Antes do interrogatório, deverá o acusado ser informado de seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe sejam formuladas, devendo tal opção ser consignada no termo de interrogatório logo após cada pergunta, podendo ainda o acusado, caso queira, solicitar o registro de suas razões da recusa.

§ 4º - O silêncio do acusado poderá formar elemento de convicção para a autoridade julgadora, contudo não importará confissão de qualquer espécie.

§ 5º - O defensor do acusado não poderá interferir no interrogatório do acusado, exceto para orientá-lo ao silêncio.

Art. 55 – Deverá a Comissão promover as diligências cabíveis, caso verifique a necessidade de obter outros elementos de prova ou esclarecimentos de algum ato ou fato.

§ 1º - Deverá o acusado ser notificado da realização de qualquer diligência.

§ 2º - A realização de diligência constará de termo específico que será assinado por quem a realizou.

§ 3º - Caso necessário, poderá ainda o membro da Comissão incumbido da realização da diligência, se fazer auxiliar por técnico ou perito apto a fornecer esclarecimentos.

Assinatura

§ 4º - A prova pericial poderá ainda ser requerida pelo acusado, sendo indeferido o pedido se os esclarecimentos independem de conhecimento pericial.

Art. 56 – Antes de encerrada a instrução, poderá ser juntado aos autos do Processo Administrativo Disciplinar, por membros da Comissão ou pelo acusado, quaisquer documentos que se façam necessários à defesa ou ao esclarecimento dos fatos, os quais serão numerados e inseridos mediante certidão de juntada no verso da página imediatamente anterior, caso em branco, ou em página específica, de forma cronológica.

Parágrafo Único – Dos documentos juntados, será dada vista às partes para manifestação pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 57 – Após colhidos os depoimentos e realizadas as diligências, perícias, interrogatório do acusado, e demais providências julgadas necessárias, será encerrada a instrução mediante a juntada do termo de indiciamento, se for o caso, que contera exposição sucinta e precisa dos fatos que indicam a efetiva existência das irregularidades e do acusado como autor destas, e que deverá acompanhar o mandado de citação.

§ 1º - O Termo de Indiciamento estabelece os limites processuais da acusação, sendo vedada a utilização de fatos não discriminados para a elaboração do relatório ou julgamento do acusado;

§ 2º - O indiciamento deve tipificar a infração disciplinar mediante indicação dos dispositivos legais infringidos, bem como especificar os fatos imputados ao acusado e as provas.

§ 3º - Concluindo a comissão, com base nas provas colhidas, pela efetiva existência das irregularidades e pela autoria destas pelo acusado, contudo praticados em circunstâncias de excludente de ilicitude previstas no Código Penal, deverá propor o arquivamento do processo.

§ 4º - Se a comissão concluir, ante as provas dos autos, que as irregularidades não existiram ou não foram cometidas pelo acusado, não será o mesmo indiciado, devendo o Presidente da Comissão elaborar relatório fundamentado, sugerindo absolvição, arquivamento ou instauração de novo procedimento para apurar evento ou responsabilidade de outro apontado como autor das irregularidades.

Art. 58 – Concluída a instrução do processo pelo indiciamento do acusado, deverá este ser citado pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, para apresentar defesa escrita, mediante acesso à íntegra dos autos do processo administrativo disciplinar nas dependências do FAT.

§ 1º - A citação deverá conter o prazo concedido para defesa, o horário de



funcionamento do local onde encontram-se os autos, bem como cópia do termo de indiciamento contendo a exposição sucinta e precisa dos fatos que indicam a efetiva existência das irregularidades e do acusado como autor destas, assim como a tipificação das infrações que lhe são imputadas.

§ 2º - A citação é pessoal e individual, devendo ser entregue diretamente ao indiciado mediante ciência em cópia do original.

§ 3º - Em caso de recusa de recebimento ou de cientificação pelo indiciado, a entrega será comprovada mediante assinatura do membro da comissão que fez a citação, juntamente com duas testemunhas.

§ 4º - O prazo de defesa passará a contar a partir da certidão de citação realizada nos autos e juntada da cópia da citação assinada pelo indiciado ou pelo cientificante e testemunhas.

Art. 59 – Qualquer manifestação ou ato processual realizado pelo indiciado nos autos, antes da citação, será considerado como ciência inequívoca e suprirá a citação.

Art. 60 – Caso o indiciado esteja em lugar incerto e não sabido, e após adotados todos os meios possíveis de localizar, poderá ser citado por edital.

Art. 61 – Caso o indiciado esteja em lugar conhecido, devem ser esgotados todos os meios possíveis para realização da citação pessoal.

Art. 62 – Havendo suspeita de que o indiciado se oculta para se esquivar do recebimento da citação, o ato poderá ser realizado por hora certa, conforme previsto nos arts. 252 a 254 do Código de Processo Civil.

Art. 63 – Considerar-se-á o indiciado revel se, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal, devendo a revelia ser declarada por termo e certificada nos autos.

§ 1º - Ao indiciado revel, será indicado um defensor dativo, que terá 10 dias para apresentar defesa.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado revel e, suas teses de defesa sejam divergentes, será indicado 1 (um) defensor dativo para cada.

§ 3º - Comparecendo o indiciado revel no processo após a indicação de defensor dativo, e no curso do prazo de defesa, esta poderá ser apresentada pelo defensor e o encargo da continuidade da defesa transferida ao indiciado que se encarregará desta pessoalmente ou mediante defensor constituído, ou poderá o indiciado produzir sua defesa sem suspensão ou interrupção de prazo.

Pratado

Art. 64 – O prazo para apresentação da defesa é de dez dias, contados da data da juntada aos autos do comprovante de citação.

Art. 65 – Após apresentada a defesa, caso seja juntado aos autos qualquer elemento novo de prova, o indiciado terá direito de vistas para manifestar-se sobre documento novo e ainda, se quiser, emendar ou aditar a defesa.

Art. 66 – No prazo de defesa, terá direito o indiciado ou seu defensor, a vistas dos autos do processo e ao fornecimento de certidões, cópias reprográficas ou cópias eletrônicas do mesmo, ressalvadas eventuais informações protegidas por sigilo ou pelo direito de privacidade, tudo mediante termo de fornecimento a ser juntado nos autos.

Art. 67 – Após apresentada defesa e eventuais emendas ou adições, a Comissão terá o prazo de vinte dias para elaborar minucioso relatório, referindo as principais peças e provas que fundamentaram sua convicção.

§ 1º - Deverá o relatório registrar de forma conclusiva a culpabilidade ou inocência do indiciado, a existência e ilicitude do ato irregular, e a ocorrência de alguma circunstância excludente de ilicitude ou que seja agravante ou atenuante.

§ 2º - O relatório deverá mencionar de forma clara e conclusiva a conduta do indiciado, a infração cometida e sua capitulação legal, assim como as penas aplicáveis ao caso, que poderão ser de advertência verbal, advertência escrita, suspensão de até 30 dias e exclusão do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, sem prejuízo da apuração de falta funcional diretamente em procedimento próprio das mantidas.

§ 3º - O relatório será elaborado de forma imparcial e redigido em linguagem objetiva, evitando adjetivações, digressões e considerações de natureza pessoal que não sejam indispensáveis à caracterização da conduta irregular.

Art. 68 – Não sendo comprovada a existência do ato irregular ou infração estatutária ou regimental, ou a efetiva ocorrência da conduta por parte do acusado e sua correspondente responsabilidade, ou estando prescrita a possibilidade de aplicação de pena, poderá a Comissão propor o arquivamento do processo.

Art. 69 – A comissão poderá fazer constar em seu relatório, sugestões ou medidas a serem adotadas para evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 70 – O relatório final e conclusivo deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor, para ciência e providências legais cabíveis, e em caso de recurso, julgar em última instância.



ARAFBmbr

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 – Sempre que houver necessidade, o Conselho Diretor poderá designar Conselheiros Titulares ou Suplentes para: Eventos, Comissões de Estudo, Eleitorais, Processuais, Administrativas ou Especiais;

Parágrafo Único – As participações de que trata o caput, deverão ser registradas em atas, livros, certificados ou relatórios, que poderão justificar eventuais ausências às reuniões do Conselho pelos designados, bem como perante suas atribuições junto às mantidas;

Art. 72 – Deverá ser fornecido ao Conselheiro, no ato de sua posse, cópia do estatuto da Fundação Attila Taborda e deste Regimento, de forma física ou digital;

Art. 73 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação por maioria do Conselho Diretor;

Art. 74 – O presente regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação por maioria do Conselho Diretor;

Art. 75 – Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Diretor da Fundação Attila Taborda e, posteriormente, pela Procuradoria de Fundações, condicionada a vigência ao registro competente.



### SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BAGÉ - RS

Tabelionato de Protesto, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos.  
Endereço: Rua Barão do Triunfo, 1812, Centro, CEP 96400-121, Bagé/RS  
Fones (51) 3312-8288 - E-mail: protestobage@gmail.com

Protocolado sob nº 70862, Livro A-12, às folhas 267, em quinta-feira, 18 de junho de 2026.

Averbada a ATA DE REGIMENTO INTERNO, sob nº Averbacão 42/415, às folhas 2380 f, Livro A- 104, Bagé/RS, sexta-feira, 26 de junho de 2026. Era o que continha o documento conferido por mim que devesse ser transcrito. O referido é verdade. Dou fé.

Emolumentos Tabel. RS 279,18 + RS 20,10 = RS 300,28  
Emissão do documento: RS 42,80 (0000 04.1800008 12079 = RS 0,50);  
Digitalização: RS 07,40 (0000 04.1800008 12008 = RS 0,50); Processamento  
eletrônico: RS 7,30 (0000 01.1800008 22045 = RS 2,20); Cont. Ass. Vig.  
Insueto: RS 14,80 (0000 01.1800008 22047 a 22048 = RS 4,80); Averbacão  
Públiem: RS 99,88 (0000 04.1800008 12861 = RS 8,80);  
Total: RS 10,66 Total RS 300,28

*Maria Augusta Netto Machado*  
Maria Augusta Netto Machado - 3ª Substituta da  
Tabeliã Registradora



Maria A. Netto Machado  
3ª SUBSTITUTA DA TABELIÃ  
REGISTRADORA

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

*ARABIMBY*



Av. Tupy Silveira, 2099 - Fone: (53) 3242 1909 / 3232 8244 -R.221  
e-mail: [secretariafat@urcamp.edu.br](mailto:secretariafat@urcamp.edu.br)